

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/11/2025 | Edição: 210 | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Presidência da República/Advocacia-Geral da União

PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 200, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Programa Cegonha e cria a Assistência à Mãe Nutriz no âmbito da Advocacia-Geral da União.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, caput, incisos I, XIII e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00404.007541/2023-11, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Cegonha, com o propósito de promover um retorno ao trabalho que seja saudável e alinhado com as mudanças decorrentes da chegada de um filho, humanizando a relação entre a maternidade e paternidade e as atribuições funcionais dos integrantes da Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria Normativa aplica-se aos membros e servidores públicos estatutários em exercício nos órgãos previstos no art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 12.540, de 30 de junho de 2025.

Art. 2º São objetivos do Programa Cegonha:

I - apoiar a transição harmoniosa e acolhedora de pais e mães de volta ao ambiente de trabalho após o nascimento ou a adoção de filho;

II - promover um ambiente de trabalho acolhedor e compreensivo em relação às necessidades dos integrantes da Advocacia-Geral da União que são pais ou mães;

III - incentivar o aleitamento materno até os vinte e quatro meses de vida do bebê;

IV - incentivar a adoção de políticas flexíveis de trabalho que permitam a conciliação entre responsabilidades familiares e profissionais; e

V - promover a igualdade de gênero no ambiente profissional, reconhecendo as responsabilidades parentais e as particularidades de ambos os genitores.

Art. 3º O Programa Cegonha está estruturado nos seguintes eixos:

I - retorno gradual ao trabalho: oferecer orientação às equipes para um retorno tranquilo de pais e mães ao trabalho, após o nascimento ou a adoção do filho; e

II - assistência à mãe nutriz: estimular o aleitamento materno até os vinte e quatro meses de vida do bebê.

Art. 4º O retorno gradual ao trabalho contempla as seguintes ações:

I - sensibilização das equipes: as equipes que acolherem pais e mães em seu retorno ao trabalho devem receber orientação específica da Coordenação-Geral de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho, da Secretaria de Gestão Administrativa, com foco em sensibilização e boas práticas de acolhimento, visando criar um ambiente empático e acolhedor;

II - acolhimento: pais e mães que retornarem de suas licenças devem receber um acolhimento personalizado e orientações específicas de suas chefias ou de profissional designado, visando a um retorno saudável e uma reintegração facilitada às atividades; e

III - flexibilização de jornada de trabalho: em comum acordo com a respectiva chefia, será oferecida flexibilidade temporária na jornada de trabalho, sem caracterizar redução de jornada ou carga de trabalho, observadas as necessidades do serviço, permitindo ao pai e à mãe melhor gestão de tempo e conciliação entre demandas familiares e laborais.

Art. 5º Fica instituída para a beneficiária da Assistência à Mãe Nutriz:



I - jornada de trabalho de seis horas diárias para a lactante, quando realizadas suas atividades de forma presencial; ou

II - distribuição gradual da carga de trabalho para a lactante, quando realizadas suas atividades em regime de produtividade ou de entregas, com redução da carga de trabalho a ser definida em comum acordo com a respectiva chefia, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) e, mínimo de 5% (cinco por cento).

§ 1º Para fins dessa Assistência, considera-se Mãe Nutriz a lactante que provém o aleitamento materno até o último dia do mês em que seu bebê completa vinte e quatro meses de vida e que possua vínculo de trabalho de quarenta horas semanais.

§ 2º A Assistência à Mãe Nutriz aplica-se a todas as lactantes, inclusive às ocupantes de função comissionada, função gratificada ou cargo em comissão, sem redução salarial.

§ 3º O disposto no caput não se aplica de forma cumulativa para a lactante que já esteja com redução de jornada de trabalho decorrente de situações excepcionais previstas em lei.

Art. 6º O uso da sala de apoio à amamentação, quando disponível, poderá ser realizado pelas beneficiárias da Assistência à Mãe Nutriz sem necessidade de compensação de jornada.

Art. 7º O requerimento inicial para adesão à Assistência a que se refere o art. 5º deverá ser:

I - encaminhado, por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica - Sapiens, à Coordenação-Geral de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho, da Diretoria de Desenvolvimento Profissional da Secretaria de Gestão Administrativa, e

II - instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos:

a) certidão de nascimento do lactente; e
b) declaração de que o bebê está sendo amamentado, conforme o Anexo a esta Portaria Normativa.

§ 1º Estando o requerimento devidamente instruído, a Coordenação-Geral de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho informará à unidade de exercício da beneficiária e providenciará o registro nos sistemas de gestão de pessoas correspondentes.



§ 2º A beneficiária poderá, a qualquer tempo, requerer a exclusão da Assistência à Mãe Nutriz.

Art. 8º Caso o desmame ocorra antes de vinte quatro meses de vida do bebê, a beneficiária deverá informar à Coordenação-Geral de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho para atualização nos sistemas de gestão de pessoas correspondentes.

Art. 9º Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

DECLARAÇÃO DE AMAMENTAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que amamento meu filho (a), _____ (nome do lactente), nascido em ____/____/_____, durante o horário de trabalho, fazendo jus, desse modo, à Assistência à Mãe Nutriz, conforme estabelece o art. 5º da Portaria Normativa AGU nº XX. , de 22 de outubro de 2025.

Conforme acordado com minha chefia, solicito a seguinte modalidade:

() Jornada de trabalho de seis horas diárias, considerando que atuo em regime de trabalho presencial de oito horas diárias.

() Distribuição gradual da carga de trabalho, considerando que atuo em regime de produtividade ou de entregas.

Nome completo:

Cargo:

Matrícula:

Unidade de exercício:

Local, dia/mês/ano:

Ciente,

Nome completo da chefia imediata:

Cargo:

Matrícula:

Local, dia/mês/ano:

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

